

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 628/74  
Aprovado por Deliberação

PROCESSO CEE Nº 468/74 de 11/3/1974

INTERESSADA - TEREZINHA AUR LIMA

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em  
escolas de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Cons.- HILÁRIO TORLONI

1. HISTÓRICO:

- 1.1- Terezinha Aur Lima, filha de Francisco Bessa Lima e Ovídia-Aur Lima, nascida em São Paulo aos 29 de outubro de 1957, vem requerer a revalidação de um ano de estudos feitos em escola dos Estados Unidos da América.
- 1.2- No seu histórico escolar, comprova ter concluído o ensino de 1º grau no Colégio Rio Branco, em 1972. No ano de 1973, cursou a "White Station High School", de Memphis, Tennessee, U.S.A, em dois períodos: de 25 de março a 25 de maio e, posteriormente, 88 dias, tendo freqüentado, com aproveitamento, aulas de Geometria, Francês, Inglês, Arte Secundária e Educação Física.
- 1.3- Anéxia atestado do Colégio Rio Branco, certificando sua condição de matriculada condicionalmente, em 1974, na 2ª série do segundo grau.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1- O pedido encontra amparo legal no art. 100 da Lei Federal nº 4.024, de 1961, e em jurisprudência deste Conselho.
- 2.2- O processo acha-se plenamente instruído, de acordo com as exigências regulamentares.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos por TEREZINRA AUR LIMA em escola dos Estados Unidos da América podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, a nível da primeira série do segundo grau.

Assim, pode ser convalidada sua matrícula na segunda série do segundo grau, devendo a aluna submeter-se a processo de adapta-

ção em Língua Portuguesa, Educação Moral e Cívica e outras disciplinas a critério do estabelecimento em que se matriculou.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 11 de março de 1974

Conselheiro: Hilário Torloni-Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE - de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ANTONIO DE LORENZO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da GESG, em 11 de março de 1974.

a) Conselheiro: ANTONIO DE LORENZO NETO-  
-Presidente-